



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquiades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Junior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Presidente solicitou à secretária da Câmara que anunciasse Resoluções que houvessem sido encaminhadas para homologação. Foram enviados para aprovação as resoluções referentes aos Processos de nºs 1/5788/2018, 1/4604/2018, 1/4916/2018, 1/4917/2018, 1/4926/2018, 1/6053/2018, 1/6074/2018, 1/5736/2018, 1/6221/2018, 1/2940/15 e despacho para perícia 1/470/2017 Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares; 1/2228/2016, 1/2433/17, 1/4153/2018, 1/330/2020, 1/4829/2018, 1/3082/2019, 1/3626/2019, 1/0098/2020, 1/5794/2018, 1/2965/2019, 1/0465/2020 e processo do Simples Nacional nº 04800003052310600020448201879 Relatora: Ivete Maurício de Lima; 1/4156/2018, 1/4152/2018, 1/0078/2014, 1/3629/2019, 1/1120/2018, 1/328/2020, 1/329/2020 Relator: Michel André Bezerra Lima Gradwohl; 1/4131/2013, 1/2653/2013, 1/1089/2017, 1/1094/2017 Relatora: Dalcília Bruno Soares; 1/2970/2019, 1/3567/2014 e 1/465/2018 e despacho para perícia 1/465/2018 Relatora: Magda dos Santos Lima; 1/1970/2014 Relator: Thyago da Silva Bezerra. Não havendo sugestões de alterações as resoluções e despachos foram **APROVADOS**. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/5558/2018 – Auto de Infração: 1/201812905. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, inicialmente: 1. afastar, por unanimidade de votos, a nulidade processual declarada em 1ª instância, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado; 2. por maioria de votos, tendo em vista a identificação, de ofício, da ausência de planilhas essenciais à compreensão do levantamento fiscal, acatar a solicitação de conversão do julgamento em realização de diligência, suscitada, de ofício pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, para que, com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 15.614/2014, seja solicitado ao fiscal autuante a juntada das planilhas constantes do relatório de entradas e saídas, elaborada no período da autuação, com a discriminação das notas fiscais de cada item, nos termos do voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, designado para elaborar o despacho, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira votou contrário à diligência, entendendo que não encontra amparo na legislação processual do Contencioso Administrativo Tributário, sendo o rito adequado o retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 15.614/2014. A conselheira Dalcília Bruno votou contrária à diligência, fundamentando seu voto no art. 97, III e V da Lei nº 15.614/2014. **Processo de Recurso nº 1/5559/2018 – Auto de Infração: 1/201812904. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, inicialmente: 1. afastar, por unanimidade de votos, a nulidade processual declarada em 1ª instância, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado; 2. por maioria de votos, tendo em vista a identificação, de ofício, da ausência de planilhas essenciais à compreensão do levantamento fiscal, acatar a solicitação de conversão do julgamento em realização de diligência, suscitada, de ofício pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, para que, com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 15.614/2014, seja solicitado ao fiscal autuante a juntada das planilhas contantes do relatório de entradas e saídas, elaborada no período da autuação, com a discriminação das notas fiscais de cada item, nos termos do voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, designado para elaborar o despacho, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira votou contrário à diligência, entendendo que não encontra amparo na legislação processual do Contencioso Administrativo Tributário, sendo o rito adequado o retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 15.614/2014. A conselheira Dalcília Bruno votou contrária à diligência, fundamentando seu voto no art. 97, III e V da Lei nº 15.614/2014. **Processo de Recurso nº 1/5576/2018 – Auto de Infração: 1/201812908. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**



TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA.

Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, inicialmente: 1. afastar, por unanimidade de votos, a nulidade processual declarada em 1ª instância, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado; 2. por maioria de votos, tendo em vista a identificação, de ofício, da ausência de planilhas essenciais à compreensão do levantamento fiscal, acatar a solicitação de conversão do julgamento em realização de diligência, suscitada, de ofício pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, para que, com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 15.614/2014, seja solicitado ao fiscal autuante a juntada das planilhas constantes do relatório de entradas e saídas, elaborada no período da autuação, com a discriminação das notas fiscais de cada item, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira votou contrário à diligência, entendendo que não encontra amparo na legislação processual do Contencioso Administrativo Tributário, sendo o rito adequado o retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 15.614/2014. A conselheira Dalcília Bruno votou contrária à diligência, fundamentando seu voto no art. 97, III e V da Lei nº 15.614/2014. **Processo de Recurso nº 1/5554/2018 – Auto de Infração: 1/201812909. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, inicialmente: 1. afastar, por unanimidade de votos, a nulidade processual declarada em 1ª instância, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado; 2. por maioria de votos, tendo em vista a identificação, de ofício, da ausência de planilhas essenciais à compreensão do levantamento fiscal, acatar a solicitação de conversão do julgamento em realização de diligência, suscitada, de ofício pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, para que, com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 15.614/2014, seja solicitado ao fiscal autuante a juntada das planilhas contantes do relatório de entradas e saídas, elaborada no período da autuação, com a discriminação das notas fiscais de cada item, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira votou contrário à diligência, entendendo que não encontra amparo na legislação processual do Contencioso Administrativo Tributário, sendo o rito adequado o retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 15.614/2014. A conselheira Dalcília Bruno votou contrária à diligência, fundamentando seu voto no art. 97, III e V da Lei nº 15.614/2014. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

MICHEL ANDRE
BEZERRA LIMA
GRADVOHL:4304352
6368

Assinado de forma digital por
MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA
GRADVOHL:43043526368
Dados: 2022.02.15 17:27:40
-03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2022.02.15 19:16:10
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Junior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente solicitou à secretária da Câmara que anunciasse Resoluções que houvessem sido encaminhadas para homologação. Foram enviados para aprovação as resoluções referentes aos Processos de nºs 1/5735/18, 1/467/18, 1/5231/17, 1/1828/14, 1/1829/14 Relator: José Osmar Celestino Junior. Não havendo sugestões de alterações as resoluções foram **APROVADAS**. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/5561/2018 – Auto de Infração: 1/201812903. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, acatando a preliminar de nulidade do julgamento singular, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, tendo em vista que não foram enfrentados todas as questões de fato e de direito que originaram o crédito tributário e, também, argumentos apresentados na defesa, relevantes a análise do mérito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/5610/2018 – Auto de Infração: 1/201812902. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, acatando a preliminar de nulidade do julgamento singular, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, tendo em vista que não foram enfrentados todas as questões de fato e de direito que originaram o crédito tributário e, também, argumentos apresentados na defesa, relevantes a análise do mérito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº 1/0209/2014 – Auto de Infração: 1/201318047. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUÍADES DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve **NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO** interposto, com base no art. 104, §3º, III da Lei nº 15.614/2014, considerando, ainda, que a decisão singular se pautou na Súmula 6 do Conat, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária mas de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1286/2019 – Auto de Infração: 1/201817728. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: GARRIDO E GUZMAN COMERCIAL DE ACESSÓRIOS LTDA. Conselheiro Relator: ALMIR DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo, acatando requerimento apresentado pelo representante legal da autuada, devendo o processo ser incluído em pauta a ser, posteriormente, fixada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

MICHEL ANDRÉ BEZERRA
LIMA
GRADVOHL:43043526368

Assinado de forma digital por
MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA
GRADVOHL:43043526368
Dados: 2022.02.18 10:05:28 -03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2022.02.18 11:24:24
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Junior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente passou à **ORDEM DO DIA** anunciando para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/4060/2019 – Auto de Infração: 1/201906130. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando a **NULIDADE** da ação fiscal, por ausência da lavratura do Termo de Retenção de mercadorias, durante a ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4058/2019 – Auto de Infração: 1/201906137. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando a **NULIDADE** da ação fiscal, por ausência da lavratura do Termo de Retenção de mercadorias, durante a ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4062/2019 – Auto de Infração: 1/201906115. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando a **NULIDADE** da ação fiscal, por ausência da lavratura do Termo de Retenção de mercadorias, durante a ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4063/2019 – Auto de Infração: 1/201906172. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando a **NULIDADE** da ação fiscal, por ausência da lavratura do Termo de Retenção de mercadorias, durante a ação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezessete) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

MICHEL ANDRÉ
BEZERRA LIMA
GRADVOHL:430435263
68

Assinado de forma digital por
MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA
GRADVOHL:43043526368
Dados: 2022.02.18 10:06:54
-03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2022.02.18 11:25:16
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquiades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Junior, Nelson Bruno do Rego Valença e Renato Rodrigues Gomes. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido as ATAS da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) sessões ordinárias virtuais e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções as referidas ATAS foram APROVADAS. Passando à ORDEM DO DIA o Sr. Presidente anunciou para julgamento o Processo de Recurso nº 1/6076/2018 – Auto de Infração: 1/201814698. Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente: 1. Quanto à nulidade em razão da falta de provas. Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada tendo em vista constarem nos autos as provas suficientes ao convencimento quanto a ocorrência de irregularidade por parte da Autuada; 2. Quanto à nulidade por deficiência na fundamentação, com imperfeição no enquadramento dos artigos infringidos. Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida, por considerar os dispositivos citados pelo agente fiscal pertinentes a acusação, podendo ser alterados com base no art.84, § 7º, da Lei nº 15.614/2014; 3. Quanto a arguição de caráter confiscatório da multa, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente, com base na Súmula nº 11 do Conat e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; 4. Quanto à nulidade pela utilização de metodologia inadequada pela fiscalização. Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade entendendo que a metodologia adotada foi adequada para a infração; Em seguida, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de PERÍCIA para: 1. Solicitar à Recorrente que vincule o número de venda ou pedido, com respectivo pagamento efetuado por cartão de crédito e com a respectiva nota fiscal emitida pelo Centro de Distribuição para acobertar a entrega da mercadoria, fazendo a correspondência entre o nome do destinatário, nome do pagador, identificados por CPF, número do pedido, data e valor; 2. Identificar, pela chave de acesso, os documentos fiscais que atendem ao item 1 e solicitar a Recorrente que demonstre o destaque e o efetivo lançamento do imposto por ocasião das saídas das mercadorias, pelo estabelecimento que realizou a entrega. Elaborar planilha discriminando os valores do ICMS por mês, para fins de análise do crédito tributário; 3. Com base nas informações obtidas nos itens anteriores elaborar planilha separando as operações cujo pagamento por cartão de crédito/débito foi vinculado ao recolhimento de ICMS da operação, dos valores remanescentes que não atendem aos itens 1 e 2, de modo a permitir a análise do imposto e da penalidade, discriminando-os por mês conforme demonstrativo do crédito tributário; 4. Trazer outras informações que puderem ser úteis ao esclarecimento da Verdade Material e a análise do mérito. Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/6075/2018 – Auto de Infração: 1/201814700. Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente: 1. Quanto à nulidade em razão da falta de provas. Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada tendo em vista constarem nos autos as provas suficientes ao convencimento quanto a ocorrência de irregularidade por parte da Autuada; 2. Quanto à nulidade por deficiência na fundamentação, com imperfeição no enquadramento dos artigos infringidos. Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida, por considerar os dispositivos citados pelo agente fiscal pertinentes a acusação, podendo ser alterados com base no art.84, § 7º, da Lei nº 15.614/2014; 3. Quanto a arguição de caráter confiscatório da multa, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente, com base na Súmula nº 11 do Conat e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o



fundamento de inconstitucionalidade; 4. **Quanto à nulidade pela utilização de metodologia inadequada pela fiscalização.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade entendendo que a metodologia adotada foi adequada para a infração; Em seguida, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para: 1. Solicitar à Recorrente que vincule o número de venda ou pedido, com respectivo pagamento efetuado por cartão de crédito e com a respectiva nota fiscal emitida pelo Centro de Distribuição para acobertar a entrega da mercadoria, fazendo a correspondência entre o nome do destinatário, nome do pagador, identificados por CPF, número do pedido, data e valor; 2. Identificar, pela chave de acesso, os documentos fiscais que atendem ao item 1 e solicitar a Recorrente que demonstre o destaque e o efetivo lançamento do imposto por ocasião das saídas das mercadorias, pelo estabelecimento que realizou a entrega. Elaborar planilha discriminando os valores do ICMS por mês, para fins de análise do crédito tributário; 3. Com base nas informações obtidas nos itens anteriores elaborar planilha separando as operações cujo pagamento por cartão de crédito/débito foi vinculado ao recolhimento de ICMS da operação, dos valores remanescentes que não atendem aos itens 1 e 2, de modo a permitir a análise do imposto e da penalidade, discriminando-os por mês conforme demonstrativo do crédito tributário; 4. Trazer outras informações que puderem ser úteis ao esclarecimento da Verdade Material e a análise do mérito. Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4065/2019 – Auto de Infração: 1/201906152. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUIADES DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando a **NULIDADE** da ação fiscal, por ausência da lavratura do Termo de Retenção de mercadorias, durante a ação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4071/2019 – Auto de Infração: 1/201906171. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUIADES DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, declarando a **NULIDADE** da ação fiscal, por ausência da lavratura do Termo de Retenção de mercadorias, durante a ação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 18 (dezoito) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

MICHEL ANDRE

BEZERRA LIMA

GRADVOHL:4304352

6368

Assinado de forma digital por
MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA
GRADVOHL:43043526368
Dados: 2022.02.18 16:24:39
-03'00'

Michel André Bezerra Lima Gradvohl
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2022.02.18 16:40:20
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 18 (dezoito dias do mês de fevereiro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Junior, Matheus Fernandes Menezes e Ananias Rebouças Brito. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ATA da 4ª (quarta) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ATA foi **APROVADA**. Em seguida, solicitou à secretária da Câmara que anunciasse Resoluções encaminhadas para homologação. Foram enviadas para aprovação as resoluções referentes aos Processos de nºs 1/4060/2019 e 1/4058/2019 Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira e despachos para Perícia referentes aos processos de nºs 1/6076/2018 e 1/6075/2018 Relatora: Dalcília Bruno Soares. Não havendo sugestões de alterações as resoluções e despachos foram **APROVADOS**. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/5828/2018 – Auto de Infração: 1/201812319. Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, **quanto ao pedido de realização de diligência, apresentado pela recorrente**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, entendendo que os elementos contidos nos autos são suficientes ao convencimento, não havendo necessidade da diligência suscitada. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0552/2013 – Auto de Infração: 1/201215580. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Relator: ALMIR DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela nulidade processual nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/1060/2019 – Auto de Infração: 1/201819734. Recorrente: LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente concedeu **VISTA** do processo ao Sr. Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. **Processo de Recurso nº 1/1061/2019 – Auto de Infração: 1/201819741. Recorrente: LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUÍADES DE LIMA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente concedeu **VISTA** do processo ao Sr. Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA
Assinado de forma digital por
MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA
GRADVOHL:4304352636
Dados: 2022.02.18 16:25:39
8 -03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO;
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO;
244.592.243-72
Dados: 2022.02.18 16:41:00
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**